



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**MENSAGEM 015/2021**

Sabáudia – PR., 15 de abril de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados e pensionistas do Executivo Municipal, e dá outras providências”**

Versa o presente Projeto de Lei, sobre a aplicação da reposição anual dos vencimentos dos servidores, cujo salário base é aplicado pelo piso municipal que hoje está no valor de R\$ 1.262,21 (um mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), passará a ser de R\$ 1.339,20 (um mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), corrigido o Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA), conforme regido na Lei Complementar nº 173/2020, Artigo 8º, inciso VIII.

A revisão geral anual, prevista no Artigo 37 da Constituição Federal, não gera ganho remuneratório real, apenas promove a recomposição da perda inflacionária frente a instabilidade da moeda, a citada Lei Complementar 173/2020, não impede a recomposição inflacionária, ela prevê a impossibilidade de conceder aumento das despesas obrigatórias em índice superior ao IPCA, impede o aumento real concedido aos servidores.

Sabemos que o índice aplicado pelo MUNICÍPIO DE SABÁUDIA nos anos anteriores sempre foi o INPC, contudo, em caráter excepcional estamos vinculados a aplicação das disposições da referida Lei Complementar 173/2020 que assim prevê:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória **acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do **caput** do art. 7º da Constituição Federal;”

Desta forma, considerando que o acumulado do INPC resultou a quantia de 6,94% e que o IPCA apresentou a quantia de 6,10%, temos, assim, a impossibilidade de aplicação do INPC tendo em vista ter sido superior ao IPCA.

Ademais, informamos que o Acórdão 293/21 de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão previu em sua fundamentação a expressa previsão acerca do LIMITE LEGAL SER O IPCA e não IPCA.

Complementando o já informado não se pode confundir revisão, que diz respeito à concessão de aumento real da remuneração para garantir equilíbrio da condição financeira do servidor, com reajuste.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente

  
**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Srª**  
**Leila Regina Pavezzi**  
**Vereadores e Vereadoras**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**PROJETO DE LEI 15/2021**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SALÁRIO MÍNIMO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 291/2014.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica por meio de reposição inflacionária, para cumprimento do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicada no Artigo 1º da Lei Municipal nº 291/2014, o índice de revisão geral anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fixado em 6,10% (seis vírgula dez por cento), pelo período de 01 de abril de 2020 à 31 de março de 2021, ficando reajustado o piso municipal para R\$ 1.339,20 (um mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

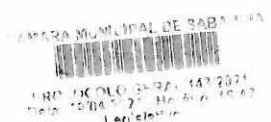
**Parágrafo Único** – A aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fica aplicada por força do Artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar 173/2020, tendo em vista que o índice INPC se encontra nesta data base superior ao IPCA.

**Art. 2º** - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

  
**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

Sabáudia., 22 de Abril de 2021

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

### REAJUSTE DO SALÁRIO MINIMO MUNICIPAL

Apresentamos ao executivo Municipal projeção do Impacto Orçamentário / Financeiro, com referencia a atualização com Índice do IPCA no percentual de 6,10% (seis virgula dez por cento).

R\$ 1.262,21	6,10%	R\$ 76,99	R\$ 1.339,20
--------------	-------	-----------	--------------

Funcionários	Salário	Total
44	R\$ 1.262,21	R\$ 3.588,01
44	R\$ 1.339,20	R\$ 218,87
Soma		3.806,88

Certo de poder contar com o entendimento do Executivo Municipal, colocamos a inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos a que se fizerem necessários,

Atenciosamente,

João Claudenir Bortolo

Setor Contábil

Geraldo Ananias Pinto

Setor Financeiro

Miriam Alexandre

Setor Recursos Humanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbos, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

**EMENTA:** “Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual do Salário Mínimo do Município de Sabáudia, Intituído pela Lei 291/2014”.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 015/2021 que dispõe “**Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual do Salário Mínimo do Município de Sabáudia, Intituído pela Lei 291/2014**”.

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, o qual visa o piso salarial “é um termo designado para um valor mínimo em dinheiro a ser pago a um determinado cargo, função, especialidade etc.”

Portanto, o Chefe do Poder Executivo está fixando um piso salarial conforme a Lei 291/2014 para que nenhum servidor venha receber abaixo do valor de R\$ 1.339,20 (mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), sendo atualizado pelo IPCA-IBGE em 6,10% (seis vírgula dez por cento).

Diante disso, observa-se que o presente projeto está Apto a ser apreciado por esta e.casa de Leis, devendo ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 22 de abril de 2021.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Procuradora Jurídica



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 015/2021

**SÚMULA-** Dispõe sobre a revisão geral anual do salário mínimo do município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 008/2021**

O Projeto de Lei nº 015/2021, tem como objetivo a atualização do piso municipal dos servidores do município de Sabáudia.

O piso municipal encontra-se prevista na Lei nº 291/2014, a atualização está sendo feita conforme índice do IPCA-IBGE no valor de 6,10% (seis virgula seis por cento)

Diante do assunto tratado e considerando que a atualização está prevista em lei, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 015/2021.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2021.

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Secretário

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Relatora



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 015/2021

**SÚMULA-** Dispõe sobre a revisão geral anual do salário mínimo do município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014.

**PARECER LEGISLATIVO Nº 008/2021**

O Projeto de Lei nº 015/2021, tem como objetivo a atualização do piso municipal dos servidores do município de Sabáudia.

O piso municipal encontra-se prevista na Lei nº 291/2014, a atualização está sendo feita conforme índice do IPCA-IBGE no valor de 6,10% (seis virgula seis por cento)

Diante do assunto tratado e considerando que a atualização está prevista em lei, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 015/2021.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2021.

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Secretário

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 015/2021

**SÚMULA-** Dispõe sobre a revisão geral anual do salário mínimo do município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 014/2021**

O Projeto de Lei nº 015/2021, tem como objetivo a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados, pensionistas do Executivo de 6,10% (seis vírgula e dez cento).

O direito à atualização do piso municipal anual é assegurado na Lei Municipal nº291/2014.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 015/2021.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2021.

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Presidente

  
**André Luiz da Silva**  
Secretário

  
**Israel Aparecido Jesus**  
Relator





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 015/2021

**SÚMULA-** Dispõe sobre a revisão geral anual do salário mínimo do município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014.

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 014/2021**

O Projeto de Lei nº 015/2021, tem como objetivo a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados, pensionistas do Executivo de 6,10% (seis vírgula e dez cento).

O direito à atualização do piso municipal anual é assegurado na Lei Municipal nº291/2014.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 015/2021.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2021.

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Presidente

  
**André Luiz da Silva**  
Secretário

  
**Israel Aparecido Jesus**  
Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

**LEI 652/2021**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SALÁRIO MÍNIMO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 291/2014.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica por meio de reposição inflacionária, para cumprimento do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicada no Artigo 1º da Lei Municipal nº 291/2014, o Índice de revisão geral anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fixado em 6,10% (seis vírgula dez por cento), pelo período de 01 de abril de 2020 à 31 de março de 2021, ficando reajustado o piso municipal para R\$ 1.339,20 (um mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

**Parágrafo Único** – A aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fica aplicada por força do Artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar 173/2020, tendo em vista que o índice INPC se encontra nesta data base superior ao IPCA.

**Art. 2º** - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 2002/2012 DE 19 DE ABRIL DE 2012

ANO X - Nº 1680 - PÁG. 4 - QUARTA-FEIRA - 28-04-2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

LEI 652/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SALÁRIO MÍNIMO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 291/2014.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por meio de reposição inflacionária, para cumprimento do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicada no Artigo 1º da Lei Municipal nº 291/2014, o índice de revisão geral anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fixado em 6,10% (seis vírgula dez por cento), pelo período de 01 de abril de 2020 à 31 de março de 2021, ficando reajustado o piso municipal para R\$ 1.339,20 (um mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

**Parágrafo Único** - A aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fica aplicada por força do Artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar 173/2020, tendo em vista que o índice INPC se encontra nesta data base superior ao IPCA.

Art. 2º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" - Filipenses 4:13